***ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 02 de outubro de 2024.

Institui equipe de esforço concentrado voltada ao saneamento de unidades judiciárias das Comarcas de Entrância Final.

A Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, e o Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a inspeção ordinária e correição extraordinária realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça neste Tribunal de Justiça no período de 08 a 12 de abril de 20024 e de 09 a 12 de julho de 2024, respectivamente;

CONSIDERANDO as determinações da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos da Insp. 0001017-61.2024.2.00.0000 e CorOrd 0003988-19.2024.2.00.0000 e respectivos pedidos de providência 0004970-33.2024.2.00.0000 e 0004960-86.2024.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências 0001973-87.2024.2.00.0805;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosidade de regularização da prestação jurisdicional através do saneamento do acervo processual das unidades que apresentam um elevado número de feitos paralisados há mais de cem dias;

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça para atuar no saneamento das unidades judiciárias abaixo relacionadas:

I – 1º Cartório Integrado Cível de Salvador;

II – 2º Cartório Integrado Cível de Salvador;

III – 5º Cartório Integrado de Relações de Consumo de Salvador;

IV – Gabinete da 1ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;

V – Gabinete da 4ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;

VI – Gabinete da 12ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;

VII – Gabinete da 13ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;

VIII - Gabinete da 6ª Vara Cível e Comercial de Salvador.

Art. 2º. A equipe de esforço concentrado será composta por dois núcleos de trabalho:

I – Núcleo de Apoio a Gabinete;

II – Núcleo de Apoio a Cartório.

Art. 3º. A coordenação da equipe de esforço concentrado competirá à Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral Júnia Araújo Ribeiro Dias.

Art. 4º. É pré-requisito para designação e permanência na Equipe de Apoio que a unidade de origem do Magistrado(a) ou do Servidor(a) se mantenha saneada, considerando-se como tal aquela que não conte com quantitativo relevante de processos paralisados há mais de cem dias.

~~Art. 5º. O Núcleo de Apoio a Gabinete tem a seguinte composição:~~

~~**I** - Juiz de Direito Josemar Dias Cerqueira, titular da 14ª Vara de Relações de Consumo de Salvador, matrícula n. 806.739-2;~~

~~**II** - Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura, titular da 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, matrícula n. 902.301-1;~~

~~**III** - Juiz Substituto Jurandir Carvalho Gonçalves, em exercício na Comarca de Barra do Mendes, matrícula n. 970.184-1;~~

~~**IV** - Juiz de Direito Glaucio Rogério Lopes Klipel, titular da 4ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna, matrícula n. 809.884-0;~~

~~**V** - Juiz de Direito André Luiz Santos Britto, titular da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna, matrícula n. 900.877-2;~~

~~**VI** - Juiz Substituto Mario Eduardo de Mendonça Neto, em exercício na 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê, matrícula n. 970.520-1;~~

~~**VII –** Juiz de Direito Fernando Antonio Sales Abreu, titular da 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê, matrícula n. 967.980-4;~~

~~**VIII** - Juiz de Direito Frederico Augusto de Oliveira, titular da Comarca de Itajuípe, matrícula n. 808.991-9;~~

~~**IX** - Juiz de Direito Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, titular da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso, matrícula n. 967.953-7;~~

~~**X** - Juíza Substituta Thais de Carvalho Kronemberger, em exercício na Comarca de Santana, matrícula n. 970.474-4.~~

Art. 5º. O Núcleo de Apoio a Gabinete tem a seguinte composição: (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

I - Juiz de Direito Josemar Dias Cerqueira, titular da 14ª Vara de Relações de Consumo de Salvador, matrícula n. 806.739-2; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

II - Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura, titular da 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, matrícula n. 902.301-1; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

III - Juiz de Direito Glaucio Rogério Lopes Klipel, titular da 4ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna, matrícula n. 809.884-0; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

IV - Juiz de Direito André Luiz Santos Britto, titular da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna, matrícula n. 900.877-2; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

V - Juiz Substituto Mario Eduardo de Mendonça Neto, em exercício na 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê, matrícula n. 970.520-1; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

VI - Juiz de Direito Frederico Augusto de Oliveira, titular da Comarca de Itajuípe, matrícula n. 808.901-9; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

VII – Juiz de Direito Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, titular da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso, matrícula n. 967.953-7; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

VIII - Juíza Substituta Thais de Carvalho Kronemberger, em exercício na Comarca de Santana, matrícula n. 970.474-4; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

IX - Juiz Substituto Diego Góes Lima, em exercício na Comarca de Tanque Novo, matrícula n. 970.464-7; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

X – Juiz de Direito Eduardo Soares Bonfim; titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Sento Sé, matrícula 969.700-4; (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

XI - Juíza Substituta Mariana Boaventura Sá Ponhozi, em exercício na Comarca de Maragogipe, matrícula n. 970.501-5. (Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

Art. 6º. O Núcleo de Apoio a Cartório tem a seguinte composição:

I - Servidora Mariélle Souza Ferreira, matrícula n. 968392-5, Supervisora da Corregedoria Geral da Justiça;

~~II – Servidora Lislene Cruz Nogueira, matrícula n. 961.969-3, Analista Judiciária lotada na Corregedoria Geral da Justiça;~~ (Revogado pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.)

III - Servidor Luís Mario Mello Morais Alves, matrícula nº 9695966, lotado na 3ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

IV- Servidora Michelle Costa Soares, matrícula 903.383-1, lotada na 16ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

V - Servidora Maria Celeste Lima Silva, matrícula 215094-8, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

VI - Servidora Ana Graziela Lima Conceição, matrícula 901.932-4, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

VII - Servidora Rosilene Moraes de Freitas, matrícula 800426-9, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

VIII - Servidora Isabela Oliveira Santos, matrícula 968.775-0, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

IX - Servidora Vanessa Cristina Matteoni Picchi, matrícula 900.296-0, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

X - Servidor Tiago Silva de Oliveira, matrícula 968.412-3, lotado no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

XI - Servidora Carla Cristina Coelho da Costa, matrícula 901.911-1, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;

XII – Servidora Marta Braga Mullem, matrícula 969814-0, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo;

XIII - Servidora Rosenita Socorro Moreira do Nascimento, matrícula 86982-1, lotada no 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo.

§ 1º Poderão ainda compor o núcleo servidores lotados nas unidades em saneamento que se voluntariarem de modo devidamente documentado, o que será de imediato comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça para as finalidades devidas.

§ 2º A execução das atividades no âmbito deste Ato Normativo deverá se dar sem prejuízo das atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) na unidade de origem no decorrer da jornada ordinária de trabalho.

Art. 7º. Os servidores efetivos do Núcleo de Apoio a Cartório que realizarem atividades relacionadas ao saneamento após o término do horário normal de expediente, têm direito ao pagamento de hora extra, desde que não ocupem cargo ou função gratificada.

§ 1º O trabalho extraordinário está limitado a, no máximo, duas horas por dia, conforme estabelecido no art. 90 da Lei nº 6677/94.

§ 2º O pagamento das horas extras será solicitado pela Juíza Coordenadora, por meio do Sistema SIGA, enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado de declaração do solicitante, detalhando os dias e os horários em que o servidor coordenado trabalhou durante o respectivo mês.

Art. 8º. São atribuições do Núcleo de Apoio a Gabinete sentenciar, decidir e despachar processos, verificando preferencialmente a ordem cronológica de conclusão.

Art. 9º. São atribuições do Núcleo de Apoio a Cartório realizar todas as movimentações e expedições de competência da Secretaria, tais como, conclusões, remessas, redistribuições, arquivamentos, atos ordinatórios, certidões, cartas e mandados, bem como minutas de atos judiciais, ordenando, preferencialmente, os processos pela data mais antiga da última movimentação, exceto quando se tratar de execução de estratégia aprovada pela Coordenação.

Art. 10. O objetivo da Equipe de Apoio é a redução do quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 11. As atividades do Saneamento serão realizadas de acordo com o cronograma constante no anexo único.

Art. 12. A Coordenadora da Equipe de Apoio apresentará, nos autos do Pedido de Providências 0001973-87.2024.2.00.0805, relatório final das atividades desempenhadas após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do presente ato, a ser submetido ao Corregedor Geral, podendo ainda apresentar relatório parcial após alcançado o objetivo estabelecido no artigo 10 quanto a determinada unidade.

Art. 13. A atuação dos componentes da Equipe de Apoio se dará de forma remota, mediante a utilização dos sistemas processuais do TJBA, podendo excepcionalmente se dar de modo presencial.

Parágrafo único – O desenvolvimento de atividade remota não ocasionará o dispêndio de recursos financeiros de qualquer natureza pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 14. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) integrantes da Equipe de Apoio, durante o período de atuação, poderão requerer a suspensão do gozo de férias e licenças-prêmio por imperiosa necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Incumbirá a cada magistrado(a) e servidor(a) protocolar o requerimento individual de alteração das datas previamente agendadas, instruído com o presente Ato Conjunto, no Sistema SIGA.

Art. 15. No curso do Saneamento, a produtividade dos servidores será aferida por meio da análise do Banco de Dados do PJe, mediante o rastreio do CPF.

§ 1º. Identificando-se ausência de atividade ou produtividade inferior à definida pela coordenadora da Equipe, será instaurado, de imediato, o correspondente procedimento apuratório disciplinar.

§ 2º. As ausências e os impedimentos, regularmente previstos em Lei, deverão ser documentados no Processo Administrativo PJeCOR nº 0001973-87.2024.2.00.0805 para documentar as atividades da Equipe de Apoio.

Art. 16. Concluídas as atividades, a Equipe de Apoio será extinta, cabendo a sua Coordenadora apresentar relatório final, por meio do PJeCOR nº 0001973-87.2024.2.00.0805 e posterior encaminhamento ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 17. Providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal e designação de magistrados, poderão ser disciplinadas por ato do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 18. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK**

Corregedor Geral da Justiça

*Republicação Corretiva

Coferir ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Baixar arquivo AC 34.2024 - Texto compilado.pdf
Baixar arquivo ATO NORMATIVO CONJUNTO N 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - Rep. Corretiva.pdf
Baixar arquivo ATO NORMATIVO CONJUNTO N 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.pdf
Baixar arquivo ATO NORMATIVO CONJUNTO N 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.pdf

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.